



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1530/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção de cobrança para a utilização de espaços públicos voltados à prática esportiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** Ficam isentas de qualquer cobrança de taxa ou preço público todas as pessoas físicas, residentes em Assaí, que requererem o uso dos locais públicos destinados à prática esportiva.

§ 1º A isenção será concedida somente para requerimentos que visem utilizar os locais públicos para a prática esportiva, não se aplicando para a utilização dos locais para eventos artísticos, culturais, religiosos, shows, festas, eventos que tenham cobrança de ingresso, ainda que de natureza esportiva e outros eventos que não tenham natureza esportiva.

§ 2º Todas as praças esportivas públicas municipais são abrangidas pela isenção, especialmente as seguintes:

I – Ginásio de Esportes 1º de Maio

II – Estádio Municipal

III – Estádio 13 de Maio

**Art. 2º.** Os valores que forem arrecadados com a cobrança de taxas e/ou preço público para a utilização das praças esportivas, deverão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

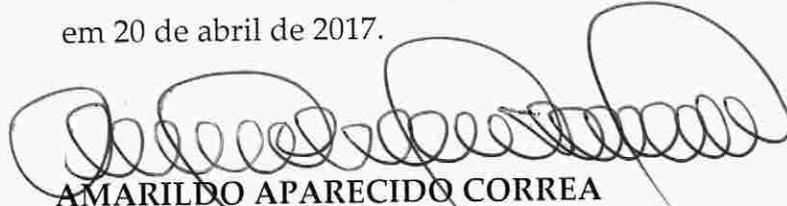
ESTADO DO PARANÁ

obrigatoriamente ser destinados à Secretária Municipal responsável pela gestão dos locais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará o processo administrativo para que as pessoas físicas possam requerer a utilização das praças esportivas com a isenção de taxa e/ou preço público previsto nessa Lei, no prazo de 30 dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná,  
em 20 de abril de 2017.



**AMARILDO APARECIDO CORREA**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

OF.Nº 047/2017

Assaí, 17 de Abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**ACACIO SECCI**  
Prefeito Municipal  
Assaí - PR

Assunto: **Projeto de Lei Nº 009/2017**

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 24, § 5º da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 224, § 6º do Regimento Interno (RI) desta Câmara Municipal, foi comunicado a este Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 030/2017, Protocolizado sob nº 2590/17 em 30/03/2017, que o Projeto de Lei nº 009/2017 teve o veto parcial rejeitado por esta Casa em data de 27/03/2017.

Entretanto, o Projeto, em seu teor original, não foi promulgado e publicado por Vossa Excelência dentro do prazo previsto nos artigos 24, § 7º da LOM e 224, § 8º do RI, ou seja, 48 horas.

Diante de tal situação e como preveem os próprios artigos 24, § 7º e 224, § 8º citados acima, esta Presidência tem o dever de promulgar e publicar referida Lei.

Para tanto, solicita ao Executivo Municipal que **seja encaminhado a esta Casa, no prazo máximo de 15 dias, a numeração da última Lei promulgada e publicada pelo Município**, para que a Lei resultante do Projeto de Lei nº 09/2017 possa ser promulgada e publicada obedecendo a ordem subsequente das Leis do Município, assim como determina o artigo 225, § 1º do RI desta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
Amâncio Aparecido Correa  
Presidente

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
-ASSAÍ-

**PROTOCOLO**  
Nº 3028/17  
Data: 18/04/17



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

Ofício n. 168/2017-GAB

Assaí, 18 de abril de 2017.

Nobres Edis  
Senhor Presidente da Casa  
Senhores Vereadores

*Ref. Ofício 047/2017. Projeto de Lei nº 009/2017. Promulgação pela Câmara Municipal. Previsão Legal. Fornecimento de Numeração.*

**Senhor Presidente, Nobres Edis,**

Cumprimentando-os, em resposta ao ofício de número 047/2017 desta, que requer o encaminhamento de numeração da última lei promulgada e publicada pelo município, para fins de promulgação e publicação pela Casa Legislativa, consoante previsão na Lei Orgânica Municipal, tem a informar que a próxima numeração de lei a ser publicada é **1530/2017**, numeração esta que deve ser utilizada pela colenda câmara.

Aproveita no mesmo ensejo para apresentar as vênias escusas ao atraso no fornecimento da numeração ocorrida em função de erro administrativo diante ao procedimento a ser adotado, isto levado pela falta de transição administrativa que ocasionou mora administrativa.

Certo de sua atenção quanto ao ocorrido, e após as vênias apresentadas, e a utilização da numeração em ocasião, solicita o encaminhamento das cópias para fins de controle administrativo.

Aproveita o mesmo para renovar os votos de estima e consideração, colocando a administração e o poder executivo a disposição desta r. casa legislativa.

Atenciosamente,

**ACÁCIO SECCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Assaí  
Ofício 168/2017  
Data: 19/04/2017 13:58 00000052